



Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is more stylized and larger, while the bottom one is smaller and appears to be a second signature or a date.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Enquadramento

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e plano de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. Para além dos partidos políticos representados nos mencionados órgãos há que ter em



atenção o disposto no n.º 4 do referido artigo 3.º, que permite o direito de oposição democrática de partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer órgão.

No caso do Município de Nordeste, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 maio.

Assim, no presente Relatório de Avaliação foram levados em linha de conta, os elementos relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, sendo titulares do direito de oposição o Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com 1 vereador e na Assembleia Municipal com 4 eleitos e ainda os restantes eleitos do PSD.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Nordeste (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Nordeste, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.



A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 35.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- ✓ Informação escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, enviada ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal através dos ofícios com as referências: 170 de 08/02/2023; 339 de 05/04/2023; 713 de 23/05/2023; 1328 de 12/09/2023; 1845 de 04-12-2023.
- ✓ No período em análise não foram apresentados pelos Vereadores Rafael Melo Branco e Manuel de Medeiros Paiva quaisquer pedidos de informação por escrito;
- ✓ No período em análise não foram apresentados pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ✓ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa no site da Câmara Municipal e através de editais afixados em lugares públicos do Concelho, através dos editais, cujas datas da publicação, a seguir se indicam:

Câmara Municipal

04/02/2023, 17/01/2023, 31/01/2023, 13/02/2023, 27/02/2023, 14/03/2023, 28/03/2023, 10/04/2023, 24/04/2023, 09/05/2023, 23/05/2023, 07/06/2023, 19/06/2023, 04/07/2023, 14/07/2023, 01/08/2023, 21/08/2023, 28/08/2023, 11/09/2023, 25/09/2023, 10/10/2023, 24/10/2023, 06/11/2023, 21/11/2023, 05/12/2023 e 05/01/2024.

Assembleia Municipal

17/02/2023, 12/04/2023, 02/06/2023, e 14/12/2023.



Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D - DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os titulares do direito de oposição foram notificados para nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, se pronunciarem sobre o presente relatório. Findo o prazo estabelecido nenhum dos titulares do direito de oposição se pronunciou sobre o documento em questão.

CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação expostas, entende-se que foram asseguradas de forma equitativa e eficiente, pela Câmara Municipal de Nordeste, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2023.

Paços do Município, 5 de março de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(António Miguel Soares)





- ✓ Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, através dos ofícios n.ºs 71, 388, 714, 1320 e 1844, respetivamente de 08/02/2023, 05/04/2023, 23/05/2023, 11/09/2023 e 04/12/2023.
- ✓ Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, incluindo os respeitantes a empresas municipais.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2023, o executivo camarário, assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram notificados os representantes do Partido Social Democrata e do Partido Socialista na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal o do Partido Socialista, através dos ofícios n.ºs 1617, 1616 e 1615 datados de 10 de novembro de 2023, sobre a proposta do Orçamento e das Grandes Opções do Plano no Município para o ano de 2024, tendo no dia 15 do referido mês de novembro, decorrido a reunião de audiência prévia dos documentos em questão, onde compareceu na mesma o Sr. Vereador Manuel de Medeiros Paiva, não tendo os representantes da Assembleia Municipal comparecido.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Nordeste, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.